REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 133/2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de 10% (dez por cento) da mão-de-obra do sexo feminino na construção civil e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam as empresas de construção civil que atuam ou venham a atuar no Município de Salvador obrigadas a disponibilizar 10% (dez por cento) das vagas existentes em seu quadro de funcionários, exclusivamente, para a contratação de trabalhadores do sexo feminino.

Parágrafo único. Este percentual também deverá ser aplicado aos Programas de Construção Civil de Iniciativa do Poder Público Municipal, com recursos provenientes de receitas próprias ou quando se tratar de convênios celebrados com outras esferas do governo.

Art. 2º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, 21 de maio de 2014.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Cláudio Tinoco**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires